**AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.704.953 - SP (2017/0193080-2)**

| | | |
|---|---|---|
| **RELATORA** | **:** | **MINISTRA REGINA HELENA COSTA** |
| AGRAVANTE | : | MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA |
| PROCURADOR | : | ANDERSON TORQUATO DA SILVA E OUTRO(S) - SP292552 |
| AGRAVADO | : | MANASSEIS OLIVEIRA RAMOS |
| AGRAVADO | : | SARA ALVES DE ARAUJO |
| ADVOGADO | : | RODRIGO CAMARGO KALOGLIAN E OUTRO(S) - SP172014 |
| AGRAVADO | : | MARIA DE LOURDES SOARES FERNANDES FABRI |
| ADVOGADO | : | JOSÉ THEODORO MENDES - SP017495 |

**DECISÃO**

**Vistos.**

Fls. 588/593e - Trata-se de Agravo Interno (art. 1.021, do CPC) interposto contra decisão monocrática de minha lavra, mediante a qual, contra decisão de minha lavra que deu parcial provimento ao recurso especial interposto por Maria de Lourdes Soares Fernandes Fabri, para reconhecer a aplicação da prescrição nos termos do Código Civil de 2002 e determinar o retorno dos autos ao tribunal de origem para a reapreciação da prescrição, restando prejudicados os demais pontos do Recurso Especial, prejudicando, ainda, a análise do Recurso Especial interposto pelo Município de Salto de Pirapora.

**Feito breve relato, decido.**

Tendo em vista a que proferi decisão nos embargos de declaração, de fls. 584/585e, acolhendo a omissão cuja causa de pedir é a mesma, de rigor tornar o presente agravo interno prejudicado.

Posto isso, nos termos do § 2º do art. 1.021 do Código de Processo Civil, em virtude do exposto, torno **PREJUDICADO** o agravo interno de fls. 588/593e.

Publique-se e intime-se.

Brasília (DF), 04 de abril de 2019.

MINISTRA REGINA HELENA COSTA

Relatora